



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

"TERRA DO ARTESANATO"

1

DECRETO Nº 1472/2020 DE 16 DE MARÇO DE 2020.

EMENTA: *"Dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, de medidas temporárias e emergenciais de saúde pública no enfrentamento e prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), bem como sobre recomendações junto ao Setor Privado do Município de Potim".*

ERICA SOLER SANTOS DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Potim, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 72, III e VIII da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO ter sido sancionada pelo Presidente da República a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 (Novo Coronavírus);

CONSIDERANDO as recentes determinações das autoridades do Estado de São Paulo referente a medidas de combate ao COVID-19 (Novo Coronavírus);

DECRETA:

Art. 1º - Os Secretários Municipais adotarão as providências necessárias em seus respectivos âmbitos visando à suspensão:

I – de eventos públicos, incluída a programação cultural, social e atividades esportivas, como oficinas e cursos da Secretaria de Assistência Social, escolas municipais de esporte, atividades voltadas a Melhor Idade, aos Grupos do CAPS, bem como qualquer atividade que possa gerar aglomeração de pessoas;

II – de reuniões e treinamentos internos;

III – de aulas no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, sendo que o Município adotará as medidas estipuladas pelo Governo Estadual, estabelecendo-se, no período de 17 a



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

"TERRA DO ARTESANATO"

20 de março de 2020, a adoção gradual dessa medida com orientações para as famílias, sem a imputação de faltas aos alunos da rede pública municipal, com suspensão total a partir do dia 23 de março de 2020;

IV – do gozo de férias dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde, por tempo indeterminado;

V – servidores, acima de 60 (sessenta) anos, e que se enquadram no grupo de risco estabelecido pelo Ministério da Saúde, com exceção dos profissionais necessários lotados na Secretaria Municipal de Saúde e os vigias, terão suas atividades presenciais suspensas, podendo ser suas atividades realizadas remotamente com o uso das tecnologias disponíveis (home office).

Parágrafo Único – A Secretaria Municipal de Assistência Social só disponibilizará o atendimento de plantão ao público.

Art. 2º - Os servidores acima de 60 (sessenta) anos serão colocados em férias ou licença-prêmio a partir do dia 23 de março de 2020 por prazo indeterminado.

Art. 3º - O cumprimento do disposto no artigo 1º não prejudica nem supre:

I – as medidas determinadas no âmbito do Ministério da Saúde e da Secretaria Estadual e Municipal de Saúde para enfrentamento da pandemias de que trata este Decreto;

II – o deferimento de licença por motivo de saúde e de licença compulsória, nos termos da legislação aplicável.

Art. 4º - Competirá a cada Secretário Municipal, de acordo com a especialidade da respectiva pasta, estabelecer critérios para atendimento ao público, com a ciência e concordância do Comitê Gestor de Crise, com a devida publicidade ao ato.

§ 1º - Os Agentes Operacionais e Agentes Administrativos lotados na Secretaria Municipal de Educação, poderão ser cedidos, caso necessário, para realizar suas funções junto à Secretaria Municipal de Saúde ou outras Secretarias que assim necessitem, a partir do dia 23 de março de 2020.

§ 2º - Mantem-se o regular prosseguimento dos processos administrativos de licitação e processos admissionais, nos termos da legislação vigente.

Art. 5º - No âmbito de outros poderes, órgãos ou entidades autônomas, bem como no setor privado do Município, fica recomendada a suspensão de:



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

"TERRA DO ARTESANATO"

I – aulas nas escolas e quaisquer outros estabelecimentos de ensino, adotada gradualmente, no que couber;

II – eventos com público;

III – aos estabelecimentos comerciais, industriais, prestadores de serviços e repartições públicas para que ampliem a higienização com álcool nas superfícies de materiais e equipamentos;

IV – para os bares, lanchonetes, restaurantes e similares que evitem aglomeração, e para que tenha a distância de 01 (um) metro entre as mesas.

Art. 6º - Ficam adiados todos os eventos oficiais e comemorativos no Município de Potim.

Art. 7º - Ficam mantidos os eventos relativos às atribuições de aulas da Rede Municipal de Ensino da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 8º - As medidas preventivas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com suas medidas adotadas por tempo indeterminado, conforme orientação dos órgãos de saúde da União, Estado e Município.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, AFIXE-SE E CUMPRA-SE.

ERICA SOLER SANTOS DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Nótuła: Texto de lei publicado na Secretaria de Administração em consonância com a Lei Orgânica do Município de Potim, art. 87, em 16 de março de 2020.

Raphaela Caroline Pedroso Abrantes
Secretária de Administração

Heloisa Helena Leite
Coordenadora de Expediente